



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA ... VARA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, por seus representantes que esta subscrevem, vem, ajuizar

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, em desfavor de:

**UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representada por sua Advocacia, com endereço no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030 - Fones: (61) 2026-9202 / 2026-9712;

**DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por sua Procuradoria, com endereço no SAM, Bloco T, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP 70.620-090;

pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:



# DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

## OBJETO DA AÇÃO

A Constituição da República, no seu art. 134, incumbiu o Órgão da Defensoria Pública da **defesa coletiva dos direitos dos necessitados**, sendo que a Lei Complementar n. 80, de 1994, em seu art. 4º, inciso VII, dispôs que são **funções institucionais** da Defensoria Pública **promover a ação civil pública** e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada e efetiva tutela dos direitos difusos, **coletivos** ou **individuais homogêneos** quando o resultado da demanda puder beneficiar **grupo de pessoas hipossuficientes**.

No caso, a Defensoria Pública da União intenta a presente ação civil pública visando a tutela de direitos de **catadores**<sup>1</sup> de materiais recicláveis, que trabalhavam no Aterro do Jóquei, popularmente conhecido como "**LIXÃO DA ESTRUTURAL**", de responsabilidade do Distrito Federal.

Trata-se de grupo de **TRABALHADORES HIPOSSUFICIENTES**, incluindo **CRIANÇAS e ADOLESCENTES**, como mais pobres e vulneráveis não existe, uma vez que desenvolvem atividade econômica de reaproveitamento de **LIXO**, isto é, **BUSCANDO SOBREVIVEREM DA COLETA DE MATERIAIS PROVENIENTES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**.

---

<sup>1</sup> Denominação atribuída aos trabalhadores que ganhavam a vida trabalhando na coleta de materiais recicláveis ou reutilizáveis.



# DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

## DOS FATOS

Nos últimos 50 anos surgiu no Brasil uma classe nova de trabalhadores, que viram na coleta de materiais recicláveis depositados em lixões a céu aberto uma atividade econômica por meio da qual poderiam obter a renda necessária ao seu sustento próprio e de suas famílias.

Muito além do ganho pessoal, o trabalho dos “**catadores**” representava um benefício para toda a sociedade, na medida em que a reciclagem e a reutilização de materiais jogados no lixo reduzia a pressão sobre os recursos naturais não renováveis, sem falar que prolongaram a vida útil dos próprios depósitos.

Pode-se dizer, assim, que esses trabalhadores, muito embora agindo pelo instinto de sobrevivência, contribuíram, como nenhuma outra categoria profissional até então, para a preservação do meio ambiente e para a formação da ideia de **sustentabilidade**, que hoje constitui a base do Direito Ambiental.

É claro que a catação de materiais recicláveis nos lixões se constituía em uma atividade insalubre e penosa, no entanto, esse era um trabalho honesto do qual dependiam centenas de famílias carentes, como aquelas que se estabeleceram no “**LIXÃO DA ESTRUTURAL**”, para onde se destinava o lixo recolhido em todo o Distrito Federal desde a sua criação.

Sem dúvida que os lixões representavam uma prática reprovável do ponto de vista ambiental, da saúde pública, etc, daí porque a **Lei Federal n. 12.305, de 2010**, determinou



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

a disposição final de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada e que o Poder Público providenciasse o fechamento dos lixões, e, com isso, os postos de trabalho dos catadores.

### DO DIREITO

*Prima facie*, cabe observar que a **Lei Federal nº 12.305, de 2010**, no passo em que determinou o fechamento dos lixões, também prescreveu uma série de comandos para que os catadores pudessem continuar exercendo as suas atividades, no entanto, apenas de forma **associativa**, isto é, desde que reunidos em **cooperativas** ou **associações**, *verbis*:

*Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

**XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**

*Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:*

**IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;**

*Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:*

**V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;**

*Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:*



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

*I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;*

*II - estabelecer sistema de coleta seletiva;*

*III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;*

*IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;*

*§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.*

*§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (destaques acrescentados)*

É salutar que o legislador estabelecesse que o fechamento de lixões seria associado a medidas visando a **inclusão social** e a **emancipação econômica** dos catadores e que se priorizasse a contratação de cooperativas ou associações de catadores para a exploração econômica dos resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis, além da coleta seletiva, pois foi graças ao trabalho realizado por cada cidadão que compunha essa classe de trabalhadores brasileiros que se “**descobriu**” no reaproveitamento do lixo uma fonte de geração de trabalho e de riqueza que hoje move milhões de reais em todo o país.

Inclusive, foi por causa da relevância **ambiental, social e econômica** desse trabalho desenvolvido pelos catadores que a referida lei federal reconheceu o resíduo sólido reutilizável e reciclável como “**bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VII, da Lei n. 12.305, de 2010).



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

Pois bem, para dar cumprimento à norma da União, o Distrito Federal editou a **Lei n. 5.893, de 20 de junho de 2017**, estabelecendo o pagamento de **compensação financeira** para os catadores admitidos no trabalho cooperado nos **Centros de Triagem de Resíduos** a serem implantados para a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis. Eis o texto:

*Art. 1º Fica criado o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei, **com o objetivo de garantir condições de sobrevivência e capacitação aos catadores de materiais recicláveis, até a implantação e o funcionamento dos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos – CTR.***

*§ 1º O pagamento da compensação financeira tem caráter temporário e personalíssimo **com duração de até 6 meses após o início do exercício das atividades do catador de materiais recicláveis no CTR.***

*§ 2º A compensação financeira aos catadores **tem caráter indenizatório**, não sendo computada como renda para fins de recebimento de outros benefícios assistenciais ou previdenciários.*

*Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Centros de Triagem de Resíduos Sólidos – CTR os estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis oriundos da coleta seletiva para fins de separação e destinação, a serem definidos em regulamento.*

*Art. 3º Tem direito à compensação financeira temporária o catador de materiais recicláveis que atenda aos seguintes requisitos:*

*I – comprove ter como fonte de renda principal a atividade de triagem dos resíduos depositados no Aterro do Jóquei;*

*II – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;*

*III – **celebre compromisso de desenvolver atividades no CTR**, a partir da convocação pelo Distrito Federal, conforme definido no regulamento;*

*IV – participe do processo de capacitação oferecido pelo Distrito Federal, com apuração de sua frequência, nos termos definidos no compromisso celebrado com o Distrito Federal, conforme regulamento;*

*V – possua capacidade de fato para exercer pessoalmente os atos da vida civil.*



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

§ 1º O recebimento de benefícios previdenciários e socioassistenciais, do Programa Bolsa Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC não é considerado como fonte de renda principal.

§ 2º O valor da compensação financeira temporária devida por catador é definido em regulamento, que deve considerar o valor da perda financeira global referente à redução da destinação de 900 toneladas de resíduos por dia no Aterro do Jóquei, em virtude do funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília.

Art. 4º A compensação financeira temporária de que trata esta Lei é **cancelada** nas seguintes hipóteses:

I – percepção de outra renda principal, observadas as exceções previstas no art. 3º, § 1º;

II – falsidade das informações prestadas para obtenção da compensação;

III – **descumprimento dos termos constantes do compromisso celebrado com o Distrito Federal;**

IV – **ausência injustificada no processo de capacitação oferecido pelo Distrito Federal, conforme definido em regulamento;**

V – **não atendimento da convocação do Distrito Federal para exercer suas atividades no CTR;**

VI – **após 6 meses do início de suas atividades no CTR.**

Ocorre que a lei não poderia condicionar a continuidade da atividade profissional dos catadores, para onde quer que fossem destinados os resíduos sólidos antes depositados no Aterro do Jóquei, ao trabalho por meio de uma associação ou cooperativa, pois a Carta Magna estabelece que “**NINGUÉM PODERÁ SER COMPELIDO A ASSOCIAR-SE OU A PERMANECER ASSOCIADO**” (art. 5º, XX).

Diante dessa garantia constitucional, era de se esperar que a lei federal e/ou a lei distrital também assegurassem uma **alternativa indenizatória** para “**garantir condições de sobrevivência**” ao catador que não desejasse trabalhar associado ou cooperado nos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos do Governo do Distrito Federal-GDF.



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

De fato, o art. 486 da CLT é bem claro ao estipular o direito de indenização ao trabalhador decorrente de ato estatal que impossibilite a continuação da sua atividade, *verbis*:

***Art. 486 - No caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilite a continuação da atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do governo responsável. (Redação dada pela Lei nº 1.530, de 26.12.1951)***

Muito embora inexistisse um vínculo empregatício **formal** entre os catadores e o Distrito Federal, é certo que havia uma relação trabalhista **consentida** e **vantajosa** para referido ente público, que, por décadas, tirou proveito do trabalho **habitual** e **contínuo** desenvolvido em **espaço público** por essa categoria de trabalhadores hipossuficientes que vivia completamente à margem da lei e privada dos direitos trabalhistas mais elementares.

Inquestionável a importância do trabalho dos catadores. Leia-se, a propósito, o que diz a enciclopédia eletrônica Wikipédia:

***O trabalho desenvolvido pelos (as) catadores (as), coletando entre 10% e 20% dos resíduos sólidos urbanos, apresenta um caráter de grande relevância social e ambiental. Eles participam da realização de um serviço público cuja responsabilidade é constitucionalmente do governo local. Entretanto, esses trabalhadores não têm merecido a devida atenção por parte dos poderes públicos e da sociedade. Ao contrário, muitas vezes, são confundidos com mendigos e vadios, merecedores de repressão e desprezo. É dessas relações sociais concretas e contraditórias que são construídas as identidades dos sujeitos, homens e mulheres, de várias faixas etárias, inclusive jovens e crianças, hoje denominados de catadores e catadoras de material reciclável, que vivem relações de exclusão e que são por eles mesmos assimilados e assumidos e,***



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

portanto, manifestam pouca noção sobre seus direitos de cidadania e de como lutar por eles.

(...)

Os catadores de Materiais Recicláveis de origem de lixões e das ruas executam a primeira etapa do trabalho de reciclagem de materiais. Apesar da importância dessa atividade para a redução da geração de lixo nos aterros sanitários, contribuindo também para a preservação dos recursos naturais, esses trabalhadores são geralmente pouco valorizados. Muitas vezes atuam em condições insalubres, nas ruas ou nos aterros sanitários e "lixões", por uma renda média diária de 27 reais, percorrendo, em média, de 20 a 30 quilômetros, transportando uma carga que varia de 150 a 170 Kg.<sup>2</sup>

Ora, se havia **interesse público** na atividade dos catadores, como de fato havia e é inegável, resta patente que o Estado tem a obrigação de indenizar **também** o catador que não venha a celebrar compromisso com o Distrito Federal de desenvolver atividades nos Centros de Tratamento de Resíduos que nem sequer foram totalmente implementados.

O próprio Distrito Federal admite a existência desse direito, pois deixou expresso em lei recentemente sancionada pelo seu Governador que a **compensação financeira** devida aos catadores que ficaram impedidos de trabalhar pelo fechamento do Aterro do Jóquei "**tem caráter indenizatório**".

Logo, se a lei distrital diz que é devida indenização para o catador até seis meses após o início de sua atividade em Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos do GDF como trabalhador cooperado, o mesmo direito assiste àquele que não venha a firmar compromisso de trabalho na forma imposta pelo Estado em afronta à garantia constitucional contra a associação forçada.

---

<sup>2</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Catador\\_de\\_material\\_recicl%C3%A1vel](https://pt.wikipedia.org/wiki/Catador_de_material_recicl%C3%A1vel)



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

Vale registrar, nesse ponto, que o colendo TST, no julgamento do Processo nº TST-AIRR-127300-70.2009.5.04.000, reconheceu o direito de um fotógrafo *free lancer*, que prestou serviços sem vínculo empregatício para uma agremiação de futebol durante 35 anos, de ser indenizado pelo trabalho prestado ao clube, direito esse que possui a mesma natureza jurídica indenizatória do direito reclamado aos trabalhadores carentes beneficiários da presente ação.

Note-se, ademais, que a Lei Maior preconiza que “**A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a JUSTIÇA sociais**” (art. 193).

E ninguém pode negar que os catadores, pela sua força e organização de trabalho, realizaram um serviço público no “**LIXÃO DA ESTRUTURAL**” coletando materiais reaproveitáveis provenientes dos serviços de limpeza urbana e impedindo o aumento dos níveis de poluição provocada pelo depósito inadequado desses resíduos sólidos por parte do Distrito Federal.

Fixada a premissa de que o catador atingido por **fato do príncipe**, que não venha a celebrar compromisso com o GDF para o trabalho associativo no seu Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos **igualmente** faz jus a uma indenização, resta definir o justo valor dessa reparação, que deve ser fixada levando-se em conta o proveito econômico obtido pelo Poder Público distrital e pela coletividade.

É possível chegar-se a um valor de justiça mensurando-se que, se ao longo da sua existência, o “**LIXÃO DA ESTRUTURAL**” recebeu **35 milhões** de toneladas de detritos<sup>3</sup>,

---

<sup>3</sup> Conforme informação do Serviço de Limpeza Urbana do GDF constante da página 114 do Plano Distrital de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Tomo VI – Produto 2. Vide também o link:



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

se, no mínimo, 10% desse volume foi retirado pelo trabalho de catação, o que equivale a **3,5 milhões** de toneladas de materiais poluentes, e se o Distrito Federal, paga, em valores atuais, **R\$ 92,00** por cada tonelada de lixo coletado para fins de reciclagem e reaproveitamento<sup>4</sup>, então tem-se que o GDF deve à **coletividade** de catadores a importância total de **R\$ 322.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES DE REAIS)**<sup>5</sup> pelo trabalho realizado ao longo de 60 de anos.

Segundo consta do Plano de Transição elaborado pelo Serviço de Limpeza Urbana do GDF, no "**LIXÃO DA ESTRUTURAL**" trabalham **2816 catadores**, de modo que, para fins de execução individual do título judicial coletivo, o valor de indenização devido a cada um dos beneficiários da presente ação é de **R\$ 114.346,59 (CENTO E QUATORZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CIQUENTA E NOVE CENTAVOS)**.

Essa importância, como visto, tem como base o proveito econômico obtido pelo GDF, não abrangendo as perdas dos catadores a título de FGTS, férias remuneradas, auxílio-alimentação, salário-família, previdência social, etc, ou por danos materiais e morais decorrentes da exploração dessa categoria de trabalhadores, inclusive de menores expostos a riscos de doenças e a morte, conforme se lê de vergonhosa notícia divulgada recentemente pelo Jornal Estadão:

---

[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/05/10/interna\\_cidadesdf.593960/aterro-da-estrutural-expoe-ha-60-anos-mazelas-sociais-e-ambientais.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/05/10/interna_cidadesdf.593960/aterro-da-estrutural-expoe-ha-60-anos-mazelas-sociais-e-ambientais.shtml)

<sup>4</sup> Vide link:

<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/bolsa-para-catadores-do-lixao-da-estrutural-e-considerada-muito-baixa/>

<sup>5</sup> O que, por exemplo, é muito menos do que as investigações apontam que teriam sido desviados de recursos públicos na construção do Estádio Mané Garrincha, na ordem de 900 milhões.



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

# Adolescente de 14 anos morre após ser atropelado em lixão

Caso aconteceu no Lixão da Estrutural, localizado a poucos quilômetros do Palácio do Planalto, em Brasília

Paulo Beraldo, O Estado de S.Paulo

14 Setembro 2017 | 19h51



Jovem morreu após ser atropelado em lixão na capital federal. Foto: Wilson Dias/Agência Brasil

SÃO PAULO - Um adolescente de 14 anos morreu após ser atropelado por um caminhão de uma empresa de coleta de lixo nesta quinta-feira, 14, em Brasília. O acidente ocorreu no interior do Aterro Sanitário da



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

Cidade Estrutural, conhecido popularmente como "Lixão da Estrutural", localizado a cerca de 20 quilômetros do Palácio do Planalto.

O jovem foi socorrido pelo Serviço Móvel de Urgência (Samu) e levado para um hospital do Distrito Federal, mas morreu no local. Segundo informações da 8ª Delegacia de Polícia, o jovem trabalhava com seu pai no lixão e teve parte do corpo atropelada.

O motorista, um homem de 34 anos, foi encaminhado à DP para esclarecer o caso. Ele explicou que, ao chegar no local para descarregar o caminhão, um grupo de catadores subiu na caçamba do veículo e "batia insistentemente" ali. Então, desceu para verificar o que estava acontecendo e viu o jovem com as pernas ensanguentadas. (<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,adolescente-de-14-anos-morre-apos-ser-atropelado-em-lixao,70001997440>)

### *Da antecipação de tutela*

A quando do lançado pelo GDF do Programa Bolsa Catador, de R\$ 360,75, para aqueles que viessem a firmar compromisso de trabalho nos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos, houve quem reclamasse, e com razão, de que se trata de valor irrisório que não repara, como seria de se esperar, as perdas reais sofridas pelas famílias prejudicadas pelo fechamento do Aterro do Jóquei.

Nesse sentido, confira-se notícia publicada, à época, pelo Jornal de Brasília:



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

# Bolsa para catadores do lixão da Estrutural é considerada muito baixa



Foto: Myke Sena

21/06/2017

**Manuela Rolim**

[manuela.rolim@jornaldebrasil.com.br](mailto:manuela.rolim@jornaldebrasil.com.br)

Catadores do aterro do Jóquei, o polêmico lixão da Estrutural, ganharão ajuda de custo no valor de R\$ 360,75 por até seis meses. A lei que cria a compensação financeira temporária até a implementação e o funcionamento dos centros de triagem foi sancionada ontem pelo governador Rodrigo Rollemberg. **Os principais interessados, no entanto, não se sentem beneficiados pelo projeto. Pelo contrário. Para**



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

os catadores, o dinheiro é irrisório diante da perda na renda mensal das famílias.

(...)

Na ocasião, o governador ressaltou ainda que vai reforçar a fiscalização. “Vamos monitorar para que o benefício seja recebido por quem efetivamente merece e tem direito”, completou. Para garantir a ajuda de custo, o catador precisa comprovar como fonte de renda principal a triagem dos resíduos, assim como se inscrever no cadastro único para programas sociais do governo federal (CadÚnico) e participar do processo de capacitação.

Há dez anos na profissão, o catador Edvaldo Espínola da Silva, 31, lamenta o cenário atual. **“Hoje, eu recebo cerca de 50% a menos, ainda que trabalhando o dobro. Sei que essa ajuda do governo é um complemento, mas, de verdade, como sustentar uma família com esse valor?”**, afirma. Ele garante que não quer sair do lixão. **“Esse é meu emprego, é tudo o que eu tenho”**.

A catadora Maria do Amparo Barcelar, 44 anos, compartilha da mesma opinião. **“Antes, recebia R\$ 300 por semana.**

**Atualmente, comemoro quando o valor chega a R\$ 100. Nossa renda despencou. Não acredito que R\$ 360 seja uma ajuda digna”**, finaliza.

<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/bolsa-para-catadores-do-lixao-da-estrutural-e-considerada-muito-baixa/>

Ou seja, o GDF, que desde sempre se locupletou de trabalho infantil e da mão-de-obra dos catadores, ainda teve a coragem de oferecer, na base do pegar ou largar, “indenização” aviltante para os trabalhadores explorados, que estão pior hoje em termos de renda do que estavam quando trabalhavam dentro do lixão.



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

A renda obtida pelos catadores do seu trabalho no “LIXÃO DA ESTRUTURAL” tinha fins alimentares, isto é, visava a subsistência de seres humanos marginalizados e de suas famílias, de modo que se impõe aos demandados o fornecimento de uma cesta básica mensal para a segurança alimentar de cada trabalhador atingido pela medida legislativa que implicou no fechamento do seu local de trabalho.

### DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- i) a concessão de **medida antecipatória de tutela urgente** para determinar aos demandados que forneçam uma cesta básica mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo para a família de cada catador do “LIXÃO DA ESTRUTURAL”, pelo prazo de dois anos, contados da data de assinatura do termo de compromisso previsto no art. 3º, III, da Lei Distrital n. 5.893, de 20 de junho de 2017, para aquele que se obrigou a trabalhar como cooperado ou associado em Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos do GDF; e, até a data de efetivo pagamento da indenização reclamada no presente feito, para aquele que não tenha firmado o mesmo compromisso, preferindo a alternativa indenizatória;



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

ii) a procedência da presente ação para:

- a) condenar os demandados nos termos do pedido antecipatório de tutela (item I);
- b) condenar os demandados a pagarem indenização no valor de **R\$ 114.346,59 (CENTO E QUATORZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CIQUENTA E NOVE CENTAVOS)** ao catador que comprove ter trabalhado no **"LIXÃO DA ESTRUTURAL"**, e que, não tenha firmado compromisso de trabalhar em Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do GDF, ou desista posteriormente do compromisso assumido, antes do início de suas atividades, ou, ainda, que tenha o mesmo compromisso rescindo por falta imputável à Administração que implique na inviabilidade da continuação do trabalho;
- c) condenar os demandados a pagarem indenização a **todos** os catadores cadastrados do **"LIXÃO DA ESTRUTURAL"**, que firmarem ou não firmarem compromisso de trabalho com o GDF, no valor de 20% (vinte por cento) da importância objeto do pedido da letra "b" acima (**R\$ 114.346,59**), para reparação de danos decorrentes da sonegação de seus direitos trabalhistas;
- d) condenar o Distrito Federal a pagar indenização no valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** para a família dos catadores que morreram durante o trabalho no **"LIXÃO DA ESTRUTURAL"**, aí



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

---

abrangendo as crianças e adolescentes envolvidas no trabalho infantil;

e) condenar os demandados a pagarem indenização por danos morais coletivos, no valor de **R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS)**, a serem destinados, em cotas iguais, às associações e/ou cooperativas de catadores do “LIXÃO DA ESTRUTURAL” legalmente constituídas até a data de ajuizamento da presente ação, e em funcionamento por ocasião da execução da sentença.

Valor da causa: R\$ 347.000.000,00.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito.

Requer a citação dos demandados para, querendo, responderem à presente ação, sob as penas da lei.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2017.

Anginaldo Oliveira Vieira  
Defensor Público Federal  
Defensor Nacional de Direitos Humanos

Kléber Vinicius Camelo Bezerra de Melo  
Defensor Público Federal  
3º Ofício Trabalhista



[Início](#) [Consulta Processual](#) [Consulta Pautas](#) [Ajuda](#)

[Logar](#)

Número: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.5.10.\_\_\_\_\_

[Pesquisar](#)

[Voltar](#)

Detalhes do Processo de 1º Grau: ACP-0001315-60.2017.5.10.0003 (0003 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF) «

Processo PJe: **ACP-0001315-60.2017.5.10.0003**

Assunto(s): Indeniza

AUTOR(S): DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

RÉU(S): DISTRITO FEDERAL (+)

[Ver na Íntegra](#)

[Abrir PJe-JT](#)

66 Movimento(s) / Documento(s) «

Consulta processual realizada de acordo com a **Resolução nº 121/2010 do CNJ**.

Data ↕	Movimento / Documento ↕
26/09/2017	Audiência inicial designada (01/02/2018 13:30 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF)
26/09/2017	Distribuído por sorteio
26/09/2017	<b>Bolsa para catadores do lixão da Estrutural é considerada muito baixa JBr.   Notícia</b>
26/09/2017	<b>A desativação do Lixão da Estrutural está com data marcada outubro de 2017  </b>
26/09/2017	517 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	437 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	427 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	400 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	334 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	294 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	259 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	178 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	75 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	1 pdfsam 160331 livro catadores   Doutrina (documento restrito)
26/09/2017	560 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	651 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	526 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	486 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	483 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	479 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	474 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	455 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	443 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	435 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	426 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	418 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	411 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	402 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8

« « » »

Data ↕	Movimento / Documento ↕
26/09/2017	 395 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 389 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 338 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 289 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 267 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 252 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 234 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 218 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 190 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 178 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 151 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 138 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 120 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 115 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8
26/09/2017	 97 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8   Documento
26/09/2017	 87 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8   Documento
26/09/2017	 79 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8   Documento
26/09/2017	 71 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8   Documento
26/09/2017	 66 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8   Documento
26/09/2017	 45 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8   Documento
26/09/2017	 3 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8   Documento
26/09/2017	 1 pdfsam 1 - PDSB DF Tomo VI (Resíduos Sólidos) Produto 2 0217 R8   Documento
26/09/2017	 Plano de Transição - fechamento Lixão da Estrutural   Documento Diverso
26/09/2017	 Lixão da Estrutural   e-Mail / Correspondência Eletrônica (documento restrito)
26/09/2017	 Lixão da Estrutural. Por mês, negócio movimenta R\$ 2 milhões JBr.   Notícia de
26/09/2017	 Lixão da Estrutural começará a fechar e...ano - Cidades DF - Correio Braziliense
26/09/2017	 LEI-DF-2017-05893   Regulamento Interno (documento restrito)
26/09/2017	 http exame.abril.com.br brasil no-df-lixao-da-estrutural-cont   Notícia de Jornal
26/09/2017	 http www.bbc.com portuguese noticias 2002 020927 paulodi.shtm   Nota Fiscal
26/09/2017	 http brasil.estadao.com.br noticias geral,adolescente-de-14-a 22   Notícia de Jornal
26/09/2017	 Governo do DF vai pagar auxílio a catadores por desativação de lixão   Documento
26/09/2017	 EBC Catadores da Estrutural fecham li...recebimento do auxílio vulnerabilidade
26/09/2017	 EBC BNDES libera R\$ 21,3 milhões para inclusão social de catadores no DF
26/09/2017	 Catadores do lixão da Estrutural recebe...lio do GDF - Notícia - Brasília é Aqui
26/09/2017	 Catadores do lixão da Estrutural recebe...auxílio do GDF Distrito Federal G1
26/09/2017	 Catadores do DF têm medo de desemprego ...mento de lixão Radioagência
26/09/2017	 ACP CATADORES LIXÃO DA ESTRUTURAL - PET INICIAL   Petição Inicial
26/09/2017	 Petição em PDF   Petição em PDF (documento restrito)

[Voltar](#)